



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e contratação, em conformidade com a Lei **14.133/2021**.
- 1.2 **A AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS PARA O PROGRAMA CONSULTÓRIO NA RUA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 **A AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS PARA O PROGRAMA CONSULTÓRIO NA RUA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.
- 2.2 Considerando a necessidade de cumprir a determinação judicial proferida no **Processo nº 8000028-45.2025.8.02.0090**, da 28ª Vara da Infância e Juventude da Capital/AL. A referida ação civil pública, movida pelo Ministério Público e Defensoria Pública de Alagoas, determinou ao Município de Maceió a implementação urgente de medidas para garantir a segurança alimentar e nutricional das crianças, adolescentes, gestantes e nutrizes indígenas Warao, que estão sendo acolhidos institucionalmente.
- 2.3 Após avaliação clínica das condições de saúde das crianças e adolescentes indígenas Warao, recomendou, em conformidade com o **diagnóstico** realizado por especialistas, a **suplementação com as vitaminas B12 e D**, como parte do plano nutricional individualizado para cada criança.
- 2.4 O plano nutricional visa atender às necessidades específicas de crianças e adolescentes em situação de baixo peso ou desnutrição, contribuindo para a recuperação de seu estado nutricional e evitando agravos à saúde.
- 2.5 O quantitativo solicitado está em total conformidade com as necessidades apontadas na avaliação nutricional realizada, de modo a garantir a regularidade no tratamento, conforme exigido pela decisão judicial.
- 2.6 Ressalta-se que a implementação desta suplementação é crucial para a promoção da saúde e bem-estar dessas crianças e adolescentes, garantindo a adesão ao tratamento nutricional adequado e o cumprimento das obrigações legais e judiciais estabelecidas pelo Tribunal.
- 2.7 A aquisição dos suplementos solicitados é, portanto, fundamental para o cumprimento da ordem judicial e para a continuidade do atendimento de saúde da população atendida pelo Consultório na Rua.
- 2.8 Descrições com as especificações técnicas e o quantitativo no **Anexo I** deste Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

3. DO OBJETO

3.1A AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS PARA O PROGRAMA CONSULTÓRIO NA RUA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 Por se tratar de contratação de Bens Comuns, **o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão**, em sua forma eletrônica, do tipo **menor preço por item**, em conformidade com a lei **14.1333/2021**, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE VALOR DE MERCADO E ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

5.1 Atesta-se que a pesquisa mercadológica foi realizada, tendo em vista que essas definem a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens/serviços para demonstrar o valor estimado e verificar se há recurso disponível para assegurar a futura contratação. **Contudo, prezando pelo sigilo dos valores obtidos e nos termos da Lei 14.133/2021, o valor estimado não será divulgado, de acordo com o princípio da economicidade e da competitividade, gerando economia institucional e uso racional e eficaz do recurso público direcionado a esta SMS.**

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

7.1 Os bens objeto de aquisição são os constantes em tabelas no (anexo I) deste Termo de Referência.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 As despesas ocorrerão por conta dos créditos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil da SMS.

8.3 **SUBAÇÃO: 18001. 23.96.09** – Reordenar a atenção Primária à Saúde;

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo;

FONTE DO RECURSO: 0.2.41.001.001 – Atenção Básica.

9. DAS REGRAS DE SELEÇÃO DO CONTRATO NA LICITAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

9.1 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO.

9.1.1 O julgamento da licitação será realizado pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência.

9.1.2 A adjudicação o objeto será realizado segundo o critério de julgamento fixado na alínea anterior, observada a decisão final de julgamento do certame pelo Pregoeiro.

9.2 DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

9.2.1 Deverá levar em consideração o valor estimado no mapa de preços.

9.2.2 Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser aqueles inferiores ou iguais ao valor estimado, não ultrapassando a margem de preferência estabelecida durante a sessão.

9.3 DO VALOR ESTIMADO E O SIGILO DO ORÇAMENTO.

9.3.1 O custo estimado da contratação deverá constar apenas no Mapa de Preços junto ao processo, que será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

9.3.2 Nos termos da lei 14.133/2021, o valor estimado não será divulgado, de acordo com o princípio da economicidade e da competitividade, gerando economia institucional e uso racional e eficaz do recurso público direcionado a esta SMS.

9.4 DO ENVIO DE LANCES.

9.4.1 O Envio de Lances será realizado por meio do modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, conforme a lei 14.133/2021.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

10.2 O prazo previsto para entrega deverá ser de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail ou correios) ou retirado na sede da Contratante;

10.3 Os produtos requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, na **Almoxarifado Central localizado na Rua Maragogi, nº 110, Canaã, CEP: 57.080-110, Maceió-AL**, devendo



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

agendar o horário da entrega, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do telefone: **(82) 3312-5444**.

- 10.4 Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.
- 10.5 Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art.73, II “a” e “b”, da lei Federal nº **14.133/2021**. Assim sendo **05(cinco)** dias para o prazo provisório e **10 (dez)** dias nos prazos definitivos.
- 10.6 O ato de recebimento dos produtos não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos a verificação. Cabe à Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.
- 10.7 A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- 10.8 A Contratada deverá fornecer montagem, instalação e treinamentos (treinamento clínico e técnico) in loco operacionais e técnicos, sempre que necessário e solicitado pela equipe Secretaria Municipal de Saúde de Maceió – Alagoas, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

11.DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 11.1 Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os produtos.
- 11.2 Número de registro do produto junto a ANVISA e documento comprobatório de certificação junto ao INMETRO, quando aplicável, ou a documento que comprove a dispensa dos mesmos; **(No que couber)**

12.DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1 Habilitação Jurídica (conforme o caso):

- a) **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis Competente (Junta Comercial);
- b) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI - Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)** – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso);
- d) **SOCIEDADE EMPRESÁRIA:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou somente o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;

- e) SOCIEDADE POR AÇÕES: além dos documentos exigidos na alínea “c” deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
- f) SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista;

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- e) Certidão negativa de débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante

12.3 Todas as certidões negativas de débitos, comprovando que a contratada está habilitada a fornecer e prestar serviços da administração pública.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1 DA CONTRATADA

- I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- II. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.
- III. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

- IV. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- V. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, artigo 119, Lei Federal n.º 14.133/21.
- VI. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
- VII. Manter, durante a execução da contratação, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.
- IX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- X. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.

13.2 DA CONTRATANTE:

- I. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.
- III. Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- IV. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação.
- V. Recusar-se a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- VI. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

14.DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado pela Contratante através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

- 14.2 Os pagamentos decorrentes das despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso **II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**, deverão ser efetuados no prazo de até 05 dias (cinco) úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.
- 14.3 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

15.DA CONTRATAÇÃO

- 15.1 Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o instrumento de Contrato decorrente da Ata será substituído por **Nota de Empenho de Despesa**, conforme previsão do **Art. 95 da Lei 14.133/2021**.
- 15.2 O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no **§ 1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **§ 5º Art. 90** da mesma lei.
- 15.3 Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do **art. 137 da Lei 14.133/2021** e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 16.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada pelo **PROGRAMA DE CONSULTÓRIO NA RUA**.
- 16.2 O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 16.2.1 Expedir ordens de fornecimento;
 - 16.2.2 Proceder ao acompanhamento técnico da entrega;
 - 16.2.3 Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - 16.2.4 Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
 - 16.2.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - 16.2.6 Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
 - 16.2.7 **Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;**
 - 16.2.8 solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

17.DAS SANÇÕES

- 17.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 17.1.1 Advertência;
 - 17.1.2 Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
 - 17.1.3 Multa de até 5% (cinco por cento);
 - 17.1.4 Multa de até 10% (dez por cento);
 - 17.1.5 Suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
 - 17.1.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
- 17.2 O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 17.1 nas seguintes hipóteses:
- 17.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados nos produtos fornecidos ou substituir, as suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de **15 dias (quinze) dias** consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;
- 17.4 Multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, ate o máximo de 10% (dez por cento) recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 17.5 “Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 17.1.1”;
- 17.6 Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 17.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 17.8 A critério da Contratante, nos termos do **art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021**, Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas, quais sejam:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.9 As penalidades fixadas no subitem 17.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 17.10 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

18. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

18.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SMS, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100 \times 365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DA GARANTIA

- 19.1 Todos os produtos fornecidos devem possuir uma garantia do fabricante de, no mínimo, 12(doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.
- 19.2 **Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública.**
- 19.3 Durante o período de garantia, os produtos que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

características dos produtos originalmente fornecidos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.

19.4 A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

19.5 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações a análise de propostas.

20.2 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Diretoria de Atenção a Saúde por escrito no endereço: Rua Dias Cabral, 569 - Centro, Maceió - AL, 57020-250 Telefone: **(82) 3312-5459** ou por e-mail: das-administrativo@sms.maceio.al.gov.br e consultorionarua@sms.maceio.al.gov.br.

Maceió/AL, 06 de Junho de 2025.

Ludmilla R. de Carvalho Nascimento
Comissão de Acompanhamento e Instrução Processual - CAIP

De acordo,

Alayde Ricardo da Silva
Diretoria de Atenção à Saúde

ANEXO I

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	VITAMINA B12 (GOTAS) 20 ML Catmat - 606643 (APROXIMADO)	FRASCOS	504



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

2	VITAMINA D 600 UI (GOTAS) 5ML Catmat - 606643 (APROXIMADO)	FRASCOS	504
---	---	---------	-----

- A Quantidade Total de Crianças Atendidas: 42 crianças.

Com base nas necessidades nutricionais identificadas, para cada criança será necessário o fornecimento de 1 frascos de cada vitamina por mês. Dessa forma, a quantidade total de frascos necessária para o ano será de 504 frascos de Vitamina B12 e 504 frascos de Vitamina D, para as 42 crianças atendidas.